Coleção Organização Comunitária e Incidência em Políticas Públicas

Volume VI

Rendas do Petróleo: *Royalties* e Participações Especiais

Pró-Lideranças NEA-BC:
uma experiência inovadora na perspectiva da Educação para a Gestão Ambiental

Organizadores
Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr

Coleção Organização Comunitária e Incidência em Políticas Públicas
Rendas do Petróleo: *Royalties* e Participaçãoes Especiais

Volume VI

VENDA PROIBIDA.
Todos os direitos desta edição estão reservados a
Participar – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos.
Qualquer parte deste material poderá ser reproduzida,
desde que citadas fonte e autoria.

As opiniões e informações veiculadas nesta publicação
são de inteira e exclusiva responsabilidade dos respectivos autores,
não representando opiniões ou posturas institucionais da Petrobras.

Disponível em: www.participar.srv.br e www.neabc.org.br

Tiragem desta edição: 1.430 exemplares

Impresso no Brasil / Printed in Brasil

1ª Edição: 2013

Elaboração, distribuição e informações: Av. Tancredo Neves, 2.227, Salvador Prime – Torre Work, Sala 403 – Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021 – Salvador-BA.
(71) 8801-0373 | www.participar.srv.br.

P962 Pró-Lideranças NEA-BC: uma experiência inovadora na perspectiva da Educação para Gestão Ambiental./ Antônio Nascimento; Jean Marcelo Costa; Suyá Quintslr (organizadores). Salvador: Participar, 2013.
7 v.: il. - (Coleção Organização Comunitária e Incidências em Políticas Públicas).

Conteúdo: v. 1. Pró-Lideranças NEA-BC: conceitos e métodos. v. 2. Desenvolvimento: modelos experimentados ao longo da história do Brasil. v. 3. Políticas Públicas: formulação, acompanhamento e participação social. v. 4. Controle Social e Orçamento Público. v. 5. Licenciamento e Educação Ambiental. v. 6. Rendas do Petróleo: *Royalties* e Participações Especiais. v. 7. Direito e Cidadania.

ISBN - 978-85-66840-00-1 obra completa.
ISBN - 978-85-66840-06-3 volume VI.

1. Gestão Ambiental. 2. Educação Ambiental. 3. Licenciamento Ambiental. 4. Cidadania. 5. Políticas Públicas. 6. IBAMA. 7. Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos – NEA-BC. I. Nascimento, Antônio. II. Costa, Jean Marcelo. III. Quintslr, Suyá. IV. Título.

CDU: 502.14

Coleção Organização Comunitária e Incidência em Políticas Públicas

Volume VI

Rendas do Petróleo: *Royalties* e Participações Especiais

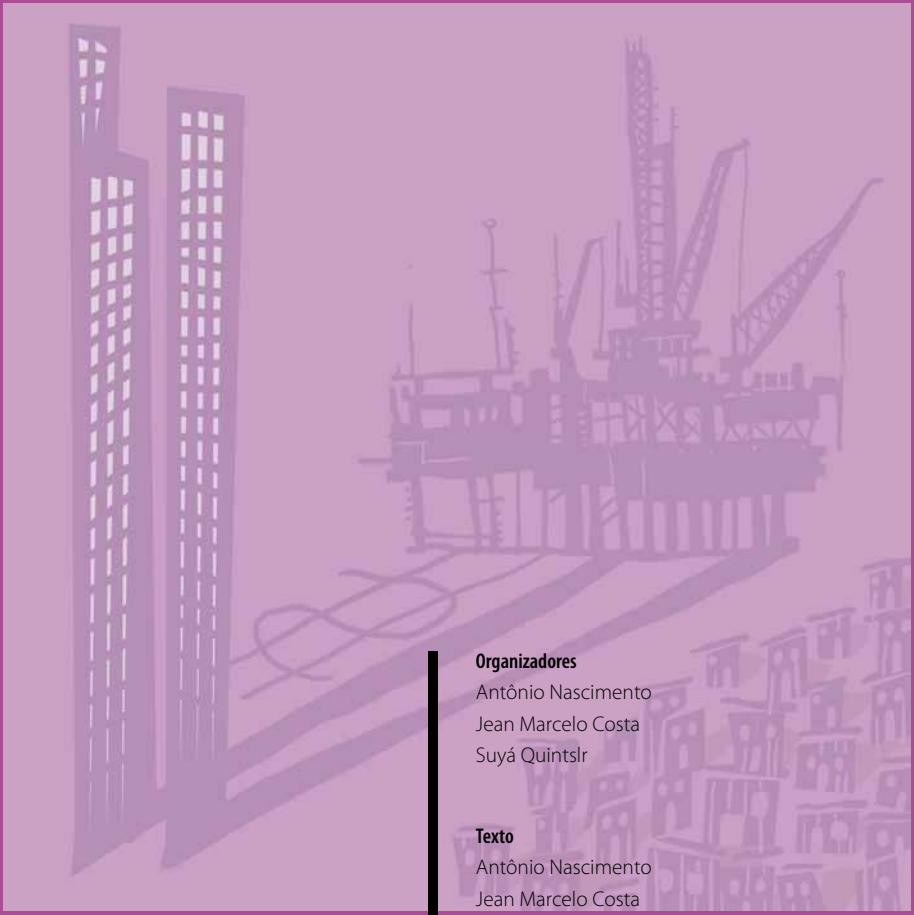

Organizadores
Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr

Texto
Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr
Ana Tolino
Emanuelle Silva
Marcelo Arouca
Marina Mendonça

Pró-Lideranças NEA-BC:
uma experiência inovadora na perspectiva da Educação para a Gestão Ambiental

Realização
PETROBRAS / PARTICIPAR / Associação NEA-BC

Petrobras
Unidade de Operações de Exploração e Produção do Rio de Janeiro
Gerência Setorial de Meio Ambiente

Órgão Licenciador
IBAMA
A realização do Projeto NEA-BC é uma medida de mitigação
exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.

Organizadores
Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr

Texto
Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr
Ana Tolino
Emanuelle Silva
Marcelo Arouca
Marina Mendonça

Revisão Textual
Ena Lélis

Produção
Emanuelle Silva

Projeto Gráfico e Diagramação
Iure Aziz

Capa e Ilustrações
Bruno Aziz

Fotolito, Impressão e Acabamento
Burti Gráfica (www.burti.com.br) – Rio de Janeiro

Apresentação

A ideia de realizar este trabalho surgiu em maio de 2011, quando as primeiras atividades do Pró-Lideranças NEA-BC (Programa de Formação e Desenvolvimento de Lideranças) começaram a ser implantadas. O Programa é um mecanismo de apoio à iniciativa NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos – Projeto de Educação Ambiental da PETROBRAS/UO-RIO, um processo educacional baseado em módulos temáticos, seminários presenciais teórico-práticos, intercâmbios de aprendizagem, análises de casos, resolução de desafios, visitas institucionais, rodas de diálogos intergeracionais[1].

A concepção do Pró-Lideranças NEA-BC visava estimular as qualidades de liderança dos seus participantes, através de experiências, desafios, decisões que os confrontassem com a problemática socioambiental. Ao mesmo tempo, propunha-se disseminar e construir conteúdos e ferramentas que desenvolvessem as qualidades necessárias para a gestão socioambiental em quaisquer dos âmbitos em que este papel interfira na condução ou articulação de políticas, programas, projetos ou organizações.

O ineditismo da iniciativa, no âmbito da execução de uma condicionante de licenciamento ambiental de empreendimentos de Petróleo e Gás, bem como a riqueza de debates em torno dos temas trabalhados, tornaram evidente a necessidade do registro dos aprendizados gerados. Assim, este material educativo foi concebido como uma espécie de legado pedagógico do Programa. Um instrumento de apoio ao permanente processo de construção de conhecimentos entre pessoas da mesma geração e de gerações diferentes, em contextos sociopolíticos permeados por conflitos, como é o caso da Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

O panorama encontrado ensejou o entendimento de que havia a necessidade de formulações mais precisas no campo do fortalecimento da organização comunitária para o exercício da cidadania. A formulação de uma ideia que pudesse se contrapor aos modelos hegemônicos de ensino-aprendizagem foi uma das tensões que orientaram essa construção.

Estávamos diante da necessidade de fortalecimento dos sujeitos, uma vez que os processos vivenciados apontavam para a emergência de uma organização comunitária nas localidades de abrangência do Projeto que respondesse de forma mais efetiva às demandas do processo de Licenciamento Ambiental.

Em termos mais práticos, é importante ressaltar que, apesar do crescente consenso acerca da necessidade de fortalecer grupos sociais, não havia, entre nós, inicialmente, concordância substancial sobre um conceito para designar este movimento e menos ainda sobre como fazê-lo. Uma variedade de termos foi debatida: desenvolvimento organizacional, *capacity building* (literalmente, o desenvolvimento das capacidades de uma organização), desenvolvimento institucional, fortalecimento institucional etc. Apesar da grande variedade de conceitos em torno da questão, o Pró-Lideranças NEA-BC optou por trabalhar a partir de elementos mais próximos da educação não formal.

1- A iniciativa é realizada nos seguinte municípios do Estado do Rio de Janeiro: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Saquarema.

Nos processos formativos, o conceito de aprender estava sempre associado a transformar informações em conhecimento; compreender, atribuir sentido; aceitar e tornar-se diferente. O desenvolvimento das pessoas foi sempre visto como resultante desse processo de construção e incremento das capacidades de atribuir significados e de ser significado, de pensar e agir, de interagir com o mundo, de apreender a diversidade e de se situar nela, de pertencer. É tornar-se outro, sem perder as construções mentais anteriores, em um processo de apropriação que transforma.

As bases para a construção de valores de pertencimento e responsabilidade, essenciais para a inserção cidadã, tanto na dimensão humana como nas dimensões sociais, representava a construção da identidade, a ação com autonomia e interdependência e a incorporação da diversidade. A educação, e não somente ela, está referida a este processo de construir capacidades. Ela tem o papel de transmitir a produção cultural da humanidade para uma contínua construção histórica, fundamentada no desenvolvimento das pessoas e das sociedades, sempre de forma intencional.

Esta compreensão de educação estava intimamente ligada às formulações presentes nos trabalhos desenvolvidos pelos educadores do IBAMA:

> [...] ao falar em educação, referimo-nos a processos os mais variados, enfatizando sua dimensão formal e não formal. Efetivamente, ela acontece em casa, em reuniões, nos sindicatos, nas igrejas, no interrelacionamento das pessoas. E, naturalmente, acontece também na escola.
>
> É uma Educação que toma o espaço da gestão ambiental como espaço pedagógico e procura concretizar, na prática da gestão ambiental pública e, em particular, no licenciamento, a efetivação dos princípios que devem reger a Administração Pública brasileira segundo o art. 37 da Constituição Federal. (QUINTAS et al., 2005, p. 3)

A articulação dos conceitos possibilitou adotar no Pró-Lideranças NEA-BC processos educativos, sobretudo não formais, detonadores de processos de construção de capacidades de liderança vinculada à apropriação cultural que cada indivíduo produz nas suas relações com as outras pessoas, com o seu entorno e com ele próprio, gerando significados que, além de serem individuais, são, sobretudo, sociais. A condução desta ação como atividade educacional teve a característica de apresentar conjuntos de proposições que, intencionalmente, provocaram aprendizagens de forma estruturada. Isto significa que, por diferentes caminhos, foram organizadas situações para que as pessoas se desenvolvessem.

Entendemos que este material educativo pode ajudar as comunidades a gerenciar sua própria aprendizagem (saber ser) e a relação do resultado dela numa intervenção real (saber fazer). Todo trabalho aqui produzido representa um instrumento impulsor da continuidade da produção do conhecimento e das práticas sociais geradas pelos comunitários.

Processos educacionais comunitários, não escolares, mas sistemáticos e sistematizados, são alternativas importantes para ampliação do repertório e das capacidades de operar com ele e articulá-lo com a vida pessoal e a vida cidadã. Atualmente, mobilizam os grupos sociais mais que a educação escolar e possibilitam aproximar a identidade de sentido entre educadores e educandos. Entretanto, para que tenham eficácia, precisam provocar reflexão sobre as atividades realizadas, as relações destas práticas com os processos de desenvolvimento local e sobre o seu significado.

Os saberes construídos por esses processos educacionais, decorrentes de atividades produzidas pelos próprios grupos ou provocadas no diálogo entre grupos externos ao território e apropriadas e resignificadas no âmbito deste, tendem a assumir uma função transformadora efetiva sempre que são produtos da relação dialógica entre a tomada de consciência dos saberes, fazeres e valores locais e o acesso aos saberes, fazeres e valores de outros âmbitos.

É nesse contexto que os registros dos aprendizados assumem um importante papel, reproduzindo conhecimentos em diferentes instâncias de organização, por diferentes grupos, em distintas localidades, que se articulam, pelo compartilhamento estruturado, na construção de um novo conhecimento que, por sua vez, é apropriado e recontextualizado no âmbito dos mesmos grupos, instâncias organizativas e localidades. A construção do conhecimento é a construção da liberdade e não há liberdade sem a possibilidade de escolha. As escolhas pressupõem um quadro de referências, um repertório, que só o acesso ao conhecimento amplo pode proporcionar. Esperamos que este material sirva de apoio a este processo.

Assim, este material educativo que você tem em mãos é parte de uma coleção composta de sete volumes que tratam dos seguintes temas: desenvolvimento, políticas públicas, participação, controle social, orçamento público, educação ambiental, *royalties*, direitos humanos e cidadania, sendo que o primeiro volume trata da abordagem metodológica e institucional do Pró-Lideranças NEA-BC. Desse modo, essa coleção busca sintetizar alguns dos processos educativos desenvolvidos no Pró-Lideranças, tornando-os acessíveis não só àqueles que fizeram parte do Programa, mas a todos os interessados em tomar parte no processo de gestão ambiental dos municípios.

Salienta-se que o tamanho e os objetivos deste material educativo impedem que certos temas sejam mais aprofundados. Por conta disso, para aqueles que se interessarem em compreender melhor determinado assunto tratado ao longo dos volumes temáticos (II a VII), criamos os quadros **Para saber mais**, onde indicamos alguns livros, filmes, sites e outras fontes de consulta para maior aprofundamento dos temas. Além disso, nos referidos volumes temáticos, inserimos quadros específicos, nos quais são destacados alguns conceitos ou aspectos relevantes sobre os respectivos temas, por entendermos que eles são fundamentais para uma compreensão mais crítica da realidade. E é esse um dos objetivos centrais do Pró-Lideranças NEA-BC. Destaca-se, ainda, que alguns momentos marcantes desse processo nas localidades podem ser evidenciados a partir das citações de participantes do Programa (destacadas por um marcador colorido), distribuídas ao longo dos textos desse material educativo.

Sumário

Introdução 9

1. Conceito de *Royalty* e Participações Especiais 9

2. Cálculo do valor dos *Royalties* e Participações Especiais 10

3. Distribuição dos *Royalties* 12

3.1. Construção política 12

3.2. Critérios de divisão 13

4. Cenário brasileiro 20

4.1. Centralização dos recursos 20

4.2. Situação dos municípios da Bacia de Campos 22

Introdução

A receita proveniente dos *royalties* e participações especiais é uma realidade em todos os municípios da área de atuação do NEA-BC. Trazer ao leitor o entendimento destes conceitos à luz das regras de distribuição territorial revela um novo olhar que desconstrói o senso comum. Despertar o pensamento crítico para este tema é o objetivo deste e de todos os outros volumes desta coleção. Os objetivos específicos da preparação deste material se referem ao despertar para a prática da participação cidadã no controle destes recursos, tão volumosos na região da Bacia de Campos e ao mesmo tempo tão pouco revertidos em melhorias para a qualidade de vida de seus cidadãos. Vejamos como esse processo sucede na prática.

1 Conceito de *Royalty* e Participações Especiais

De forma genérica, os *royalties* e as participações especiais são dois tipos de pagamentos a serem realizados pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás, conforme previsto na Lei 9.478, de 1997 (ANP, 2012).

Royalty é uma compensação financeira paga ao proprietário de um **recurso natural não renovável** pela sua dilapidação. Esses recursos naturais podem ser o petróleo, o gás natural, minérios ou mesmo a água (em alguns casos específicos).

A origem dessa compensação e do termo é bastante antiga. *Royalty* se origina da palavra inglesa *royal*, que significa de propriedade da realeza (ou do rei). Os *royalties*, na sua origem, eram pagos ao Rei pela utilização dos recursos minerais em suas terras (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2010). Hoje, o termo é usado para designar a compensação financeira paga também pela exploração de outros recursos naturais não renováveis, como o petróleo e o gás natural.

O valor dos *royalties* do petróleo é pago mensalmente pelo concessionário (ou seja: a empresa exploradora e produtora) ao titular das reservas de petróleo e gás que os distribui de acordo com a legislação vigente entre Estados, Municípios e União.

Saiba mais: Faz-se necessário esclarecer que os recursos minerais (incluindo os do subsolo) e os recursos naturais da plataforma continental são considerados bens da União – Entidade Federal que compõe a República Federativa do Brasil (BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Art. 20 da Constituição Federal).

O que é plataforma continental?

A plataforma continental de um Estado localizado na costa compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial (ONU, 1985) até o limite com o talude continental.

Com a vigência da Lei nº 8.617 de 1993, o mar territorial brasileiro passou a ser de doze (12) milhas marítimas, o que significa que o Estado tem controle pleno (soberania) sobre a massa líquida, o leito, o subsolo, além do espaço aéreo subsequente deste corpo marinho (SOUZA, 1999).

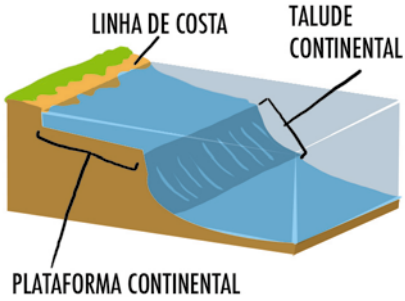

É importante compreender que os *royalties* são pagos para compensar financeiramente pela extração do petróleo e do gás e não para diminuir ou compensar os impactos da atividade no ambiente ou na economia. Os impactos ambientais apontados pelos estudos realizados na etapa de licenciamento da atividade de exploração de petróleo e gás natural recebem tratamento específico do órgão licenciador, o qual indica medidas mitigadoras e compensatórias desses impactos a serem realizadas pelo empreendedor[1].

As **Participações Especiais** são um tipo especial de *royalty* pago apenas nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto 2.705, de 1998. Os critérios estabelecidos pelo Decreto dependem do volume da produção e da localização do poço (em terra ou na plataforma continental). O valor das participações especiais é calculado com base na receita líquida da produção trimestral do campo, ao contrário dos *royalties*, que são pagos mensalmente (SANTOS, 2003).

1-Para maiores informações, ver volume V desta coleção: **Licenciamento e Educação Ambiental.**

2 Cálculo do valor dos *Royalties* e Participações Especiais

O cálculo do valor dos *royalties* e participações especiais é feito em relação a cada campo de petróleo em produção. Os *royalties* são pagos, mensalmente, pelo concessionário do campo de petróleo à Secretaria do Tesouro Nacional.

O que é um campo de petróleo?

Um campo de petróleo e gás natural é uma área geográfica delimitada, que pode conter um ou mais poços de petróleo e/ou gás. Cada campo de petróleo e gás natural é tratado como uma unidade de negócio em separado e sua operação é regida por um contrato de concessão celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a concessionária que detém os direitos de produção naquele campo. Uma mesma empresa pode operar vários campos, mas o cálculo dos *royalties* será sempre realizado de forma individualizada, em relação a cada um dos campos.

Fonte: CNM, 2010.

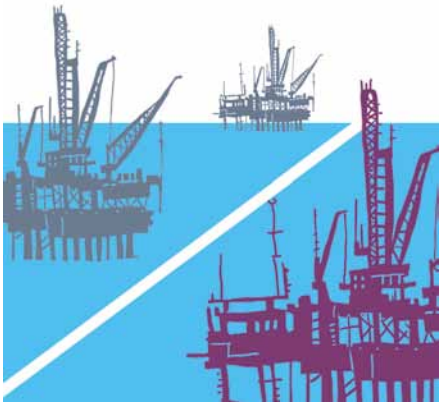

Cálculo dos *Royalties*

Segundo a ANP[2], o valor a ser pago pelo concessionário é obtido multiplicando-se três fatores:

I. A alíquota, ou seja, o percentual a ser pago sobre o valor dos *royalties* do campo produtor, que pode variar de 5% a 10%;

II. A produção de petróleo e gás natural extraída por cada campo (volume da produção);

III. O preço de referência deste hidrocarboneto no mês.

ROYALTIES = ALIQUOTA x (VOLUME DA PRODUÇÃO x PREÇO DE REFERÊNCIA)

VOLUME DA PRODUÇÃO x PREÇO DE REFERÊNCIA = VALOR DA PRODUÇÃO

ROYALTIES = ALIQUOTA x VALOR DA PRODUÇÃO

Cálculo das Participações Especiais

Como vimos, só há pagamento de participações especiais em casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade. Assim, nenhuma participação especial é paga se a receita líquida acumulada não for positiva nem se determinado volume de isenção for atingido. São cobradas sobre o lucro líquido que a empresa petrolífera tem na produção trimestral em determinado campo. O valor da participação a ser pago pelo concessionário será calculado multiplicando-se a receita líquida do campo pela alíquota efetiva. As participações especiais são pagas trimestralmente, relativas à produção trimestral de cada campo.

A receita líquida é calculada subtraindo-se da receita bruta os gastos dedutíveis (ou seja, os gastos que o concessionário tem para produção que, segundo a legislação, podem ser abatidos do valor devido).

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL A RECOLHER = RECEITA LÍQUIDA x ALÍQUOTA EFETIVA

2-www.anp.gov.br

3 Distribuição dos *Royalties*

3.1 Construção política

Para entender a história da cobrança de *royalties* de petróleo e gás no Brasil, temos que voltar quase um século na história. A descoberta da existência de petróleo em território brasileiro ocorreu na década de 1930 (Blog do Planalto, 2012). No final do século XIX, entretanto, alguns engenheiros já pesquisavam possíveis jazidas em Lobato, bairro situado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, onde havia relatos de que os moradores usavam "uma lama preta" e oleosa para iluminar as residências. Foi nessa mesma localidade que, algumas décadas depois, em 1939, foi encontrada a primeira jazida de petróleo do país e o primeiro poço foi perfurado. Esta primeira experiência foi importante para o desenvolvimento da pesquisa, mas não era economicamente rentável. A descoberta da primeira jazida onde a exploração comercial foi possível ocorreu também no recôncavo baiano, em 1941, na cidade de Candeias.

Na década de 1930, a questão da nacionalização dos recursos do subsolo estava em discussão e, em 1938, foi criado o Conselho Nacional do Petróleo. Na década seguinte, a campanha "O Petróleo é Nosso" reivindicou a soberania nacional sobre o recurso (Blog do Planalto, 2012).

Em 1953, foi criada a Petrobras, através da Lei nº 2.004/53. Esta lei também estabelecia que a exploração de petróleo e gás em território nacional era de monopólio da União e poderia ser exercida exclusivamente pela Petrobras, além de estabelecer o pagamento de *royalties* aos Estados e municípios em cujos territórios ocorressem a exploração de petróleo. A referida lei determinava o pagamento de 4% sobre o valor da produção aos Estados e 1% aos municípios.

A década de 1970 foi marcada pela descoberta do petróleo na Bacia de Campos. Na década seguinte, foram descobertos dois grandes campos de petróleo na região: o campo de Albacora e o campo de Marlim.

Ao longo da década de 1980, diversas leis e decretos buscaram regulamentar a exploração de petróleo e estabelecer critérios para o pagamento e divisão dos *royalties* – Lei n.º 7.453, de 1985; Lei nº 7.525, de 1986; Decreto 93.189, de 1986; Lei nº 7.990, de 1989, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 01, de 1991.

A primeira delas (Lei nº 7.453 de 1985) estabelece o pagamento de *royalties* para a exploração de petróleo na plataforma continental.

Para saber mais:

Lei nº 2.004, de 1953 (revogada posteriormente pela Lei 9478, de 1997).

Lei n.º 7.453, de 1985 – modifica a Lei 2004, de 1953, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7453.htm

Lei nº 7.525, de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7525.htm

Decreto 93.189, de 1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d93189.htm

Lei nº 7.990, de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm

Decreto nº 01, de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0001.htm

Lei nº 9.478, de 1997 – Lei do Petróleo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm

No ano de 1997, há uma importante mudança na política nacional de exploração de petróleo, com a Lei nº 9.478, de 1997, conhecida como a **Lei do Petróleo.** A lei, além de flexibilizar o monopólio da exploração do petróleo, cria a Agência Nacional do Petróleo. De acordo com o novo modelo de exploração, o Estado continua a ser o detentor dos recursos minerais, mas pode transferir as atividades de exploração e produção a empresas, por meio de contratos de concessão, a serem celebrados com a ANP, que é a entidade reguladora governamental (ANP, 2001). Ou seja, a Petrobras deixa de ser a única empresa produtora de petróleo em território nacional.

Com esta quebra do monopólio da exploração, a Lei do Petróleo estabelece que as concessionárias que firmam os contratos de exploração com a ANP paguem, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, uma compensação financeira aos Estados e municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Esta compensação financeira são os *royalties*, que passam a ser de 10% sobre o valor da produção, podendo ser reduzidos a uma alíquota de 5% pela ANP, levando em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores (ANP, 2001).

O pagamento de participações especiais como parte integrante das participações governamentais nos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás surgiu quando da promulgação da Lei nº 9.478, de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.705, de 1998, que definiu os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais. Este pagamento está diretamente relacionado aos casos de poços com grande volume de produção ou de grande rentabilidade.

3.2 Critérios de divisão

Royalties: critérios de divisão entre Estados, Municípios e União.

Como vimos, de acordo com a legislação aplicável, a alíquota pode variar entre 5% e 10%. Os critérios de distribuição dos *royalties* – entre Estados, Municípios e União – dependerão desta alíquota e da localização do campo (se em terra ou na plataforma continental). Neste

material educativo, abordaremos somente os casos de pagamentos de *royalties* sobre a exploração na plataforma continental, como é o caso dos empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental resultaram na realização do Projeto NEA-BC. Tais critérios são definidos pela Lei nº 7.990, de 1989 e o Decreto nº01, de 1991.

De acordo com a legislação, os *royalties* da exploração de petróleo e gás na plataforma continental são divididos da seguinte forma:

Gráfico I – Divisão dos *Royalties* em caso da alíquota de 5%

Alíquota de 5% – lavra na plataforma continental

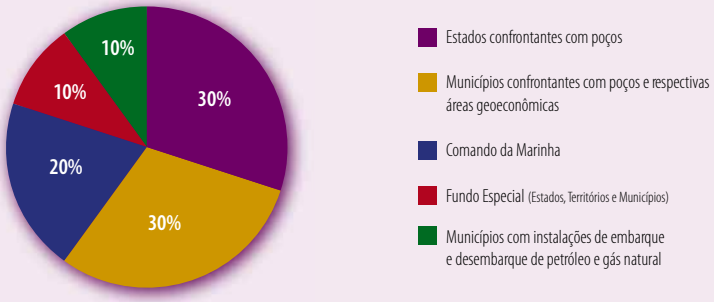

Gráfico II – Divisão dos *Royalties* em caso da alíquota acima de 5%

Alíquota > 5% – lavra na plataforma continental

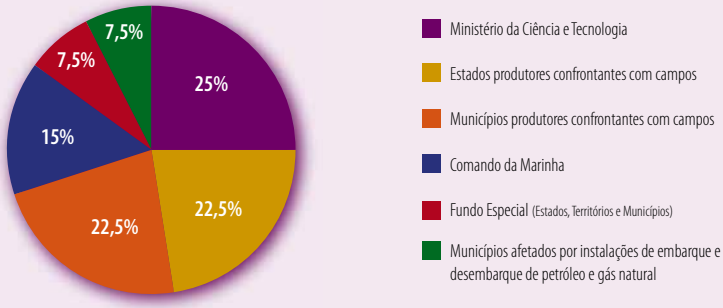

Partilha dos Royalties, no caso de alíquota maior que 5%:

- 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; (Vide Decreto nº 7.403, de 2010); (condição válida também para alíquota igual a 5%);
- 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias. (Redação dada pela Lei nº 11.921, de 2009) (Vide Decreto nº 7.403, de 2010)

Deste montante, serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Redação dada pela Lei nº 11.540, de 2007)

O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos, com o apoio técnico da ANP mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República. (Vide Decreto nº 7.403, de 2010)

Fonte: Lei 9.478 de 06 de Agosto de 2007.

Royalties: critérios de divisão entre os Estados e municípios confrontantes

O conceito de **Estados e municípios confrontantes** é bastante simples e se aplica nos casos de lavra na plataforma continental. Estados e municípios confrontantes são aqueles que possuem poços ou campos produtores de petróleo dentro das 'projeções' estadual ou municipal de seu território sobre a plataforma continental. Explicamos abaixo.

Para os efeitos de divisão de *royalties* entre Estados e municípios confrontantes, foram estabelecidos dois tipos de linhas de projeção: **linhas ortogonais** e **linhas paralelas.** Entretanto, para os Estados, a divisão da plataforma continental é feita apenas de acordo com as linhas ortogonais, representadas na figura a seguir:

Figura I
Limites interestaduais na plataforma continental

Estados confrontantes com poços/campos produtores

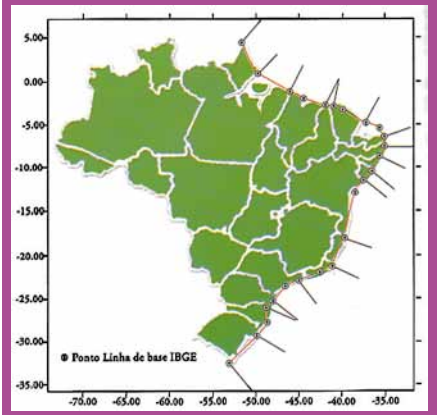

Fonte: ANP, 2001.

Como é possível ver na figura acima, apenas os Estados e municípios litorâneos podem ser confrontantes com algum poço de petróleo. Esse conceito diz respeito à projeção da linha ortogonal (90º) em cima de uma linha de base reta entre os limites entre Estados e entre municípios. A projeção dessa linha ortogonal no sentido da plataforma continental quando

prolongada atinge (ou não) o campo produtor na plataforma continental. Esta definição geofísica determina os Estados e municípios confrontantes com os poços produtores.

As linhas ortogonais possuem inclinação variável e os critérios para seu traçado foram criados pelo IBGE, sendo meramente geográficos e sem considerar os impactos sociais e econômicos que podem ocorrer com a atividade.

A **divisão de *royalties* entre os municípios** confrontantes considera também **linhas paralelas** além das **linhas ortogonais** já descritas anteriormente. As ortogonais seguem o mesmo critério aplicado aos Estados. As **linhas paralelas** são paralelas ao Equador e aos Trópicos, prolongadas, a partir do limite divisor entre os municípios, plataforma continental adentro. Quando prolongadas, estas linhas determinam a confrontação com os poços de petróleo e gás.[3]

Como vimos no gráfico 1, quando a alíquota de distribuição for de 5%, 30% é destinado aos Municípios confrontantes com poços e respectivas áreas geoeconômicas.

As áreas geoeconômicas

Segundo a Lei nº 7.525, de 1986, Art. 3º, a **área geoeconômica** de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

O art. 4º determina que "os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 03 (três) zonas, distinguindo-se 01 (uma) zona de produção principal, 01 (uma) zona de produção secundária e 01 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal".

Zona principal de produção: Município confrontante ou com três ou mais instalações industriais para processamento (excluindo-se os dutos) e/ou de apoio à indústria do petróleo (portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios).

Partilha: 18% (60% dos 30%) destinados aos municípios produtores e respectivas áreas geoeconômicas, rateados entre os de produção primária na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural 1/3 (um terço) da cota deste item.

Zona de Produção Secundária: definida pelos municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos e seu interior.

Partilha: 3% (10% dos 30%) destinados aos municípios produtores e respectivas áreas geoeconômicas, rateados entre os de produção secundária na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

Zona Limítrofe: definida pelos municípios vizinhos daqueles da zona de produção principal e pelos municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração de petróleo e gás.

3 - Ver mapa temático encartado neste volume.

Partilha: 9% (30% dos 30%) destinados aos municípios produtores e respectivas áreas geoeconômicas, rateados entre os limítrofes na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Vejamos o exemplo do município de Campos dos Goytacazes. Este município, peculiarmente, apesar de possuir pequena faixa costeira, ao serem traçadas as linhas ortogonais, adquire um prolongamento que confronta diversos poços produtores de petróleo e gás. Adquire caráter de município confrontante, de zona de produção principal e de zona de produção secundária e limítrofe de outros municípios confrontantes de poços que não sejam confrontantes a ele. Além destes aspectos, Campos dos Goytacazes também é beneficiário através do Fundo Especial. Para visualização dos campos de produção, das linhas ortogonais e paralelas, entre outras informações sobre petróleo e gás no Estado do Rio de Janeiro, ver Mapa Temático encartado neste volume da coleção.

Fundo Especial

Desde a formulação da Lei 2.004 de 1953, o Fundo Especial é considerado como elemento de repartição das rendas petrolíferas entre Estados, Territórios e Municípios. A Lei 7.525 de 1986 traz o texto atual sobre a sua distribuição:

A partilha destinada a este fundo é de 10% quando a alíquota é de 5% e de 7,5% quando a alíquota é maior que 5%. O recurso é repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional, administrado pelo Ministério da Fazenda, distribuído a todos os Estados e municípios da Federação participantes das receitas do petróleo e gás, de acordo, respectivamente, com o Fundo de Participação dos Estados - FPE e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O rateio ocorre da seguinte forma:

- 20% para os Estados e Territórios;
- 80% para os Municípios.

O Fundo Especial é administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN.

Gráfico III – Divisão das Participações Especiais

Participações Especiais: critérios de divisão entre os Estados e municípios confrontantes

Os recursos das Participações Especiais, distribuídas na proporção indicada no gráfico acima, serão aplicadas:

Dos 40% (quarenta por cento) destinados ao Ministério de Minas e Energia, cabe uma parte a ser aplicada:

- 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis;
- 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela lei nº 10.848, de 2004)

Os 10% (dez por cento) que cabem ao Ministério do Meio Ambiente, devem ser destinados, preferencialmente, ao desenvolvimento das seguintes atividades de gestão ambiental relacionadas à cadeia produtiva do petróleo, incluindo as consequências de sua utilização: (Redação dada pela lei nº 12.114, de 2009)

a. modelos e instrumentos de gestão, controle (fiscalização, monitoramento, licenciamento e instrumentos voluntários), planejamento e ordenamento do uso sustentável dos espaços e dos recursos naturais; (Incluído pela Lei nº 12.114, de 2009)

b. estudos e estratégias de conservação ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e recuperação de danos ambientais; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

c. novas práticas e tecnologias menos poluentes e otimização de sistemas de controle de poluição, incluindo eficiência energética e ações consorciadas para o tratamento de resíduos e rejeitos oleosos e outras substâncias nocivas e perigosas; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

d. definição de estratégias e estudos de monitoramento ambiental sistemático, agregando o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental específicos, na escala das bacias sedimentares; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

e. sistemas de contingência que incluam prevenção, controle e combate e resposta à poluição por óleo; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

f. mapeamento de áreas sensíveis a derramamentos de óleo nas águas jurisdicionais brasileiras; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

g. estudos e projetos de prevenção de emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera, assim como para mitigação da mudança do clima e adaptação à mudança do clima e seus efeitos, considerando-se como mitigação a redução de emissão de gases de efeito estufa e o aumento da capacidade de remoção de carbono pelos sumidouros e, como adaptação as iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

h. estudos e projetos de prevenção, controle e remediação relacionados ao desmatamento e à poluição atmosférica; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

i. iniciativas de fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (Incluído pela lei nº 12.114, de 2009)

Fonte: Lei 9.478 de 06 de Agosto de 2007.

Os entes da União (Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério das Minas e Energia e Comando da Marinha) preveem destinação específica para pesquisa e projetos sobre impactos ambientais e sociais, investimento em novas tecnologias, estratégias de prevenção, instrumentos de gestão entre outros. No entanto, para os Estados e os Municípios, as únicas regras de aplicação são vedações específicas, como consta no quadro ao lado:

Restrições à aplicação dos *Royalties* e Participações Especiais:

O Art. 8º da Lei 7.990 de 1989 veda a aplicação dos recursos financeiros dos royalties e participações especiais ao pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal. Em 2001, a Lei 10.195 inclui uma exceção ao pagamento de dívidas com a União.

Para refletir: Você acompanha esse processo no seu município? Sabe onde é aplicada a renda do petróleo? Em que serviços/políticas você gostaria que os recursos das rendas do petróleo fossem aplicados para melhoria da sua cidade?

Gráfico IV – Evolução da arrecadação de Participações Especiais – 2000 a 2011

Em milhões de reais

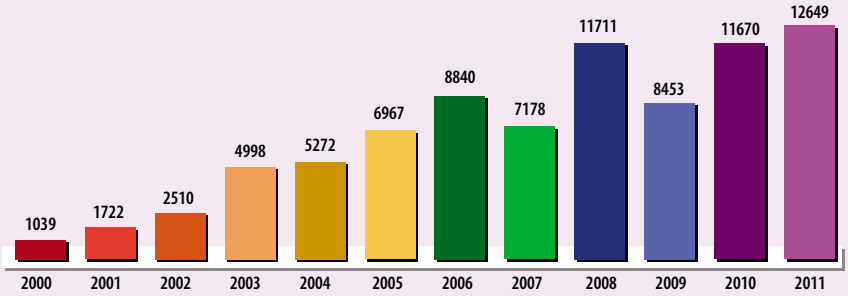

Fonte: reproduzido de ANP (2011).

Segundo a própria Agência Nacional, 24 campos contribuíram para a arrecadação da Participação Especial em 2011, sendo que Roncador e o complexo de Marlim (Marlim Sul, Marlim Leste e Marlim) representam 82,3% do total (ANP, 2011). Empreendimentos estes que têm como medida de mitigação o Projeto NEA-BC.

Fique atento: esta remuneração reflete caráter ainda mais concentrador da renda petrolífera aos Estados e municípios confrontantes a esses poços produtores.

Fluxo documental e financeiro relativo aos *Royalties* e Participações Especiais

O fluxo de pagamento dos *royalties* e participações especiais perpassa o seguinte caminho até chegar aos beneficiários:

A empresa concessionária repassa os valores dos *royalties* e participações especiais determinados pela ANP à Secretaria do Tesouro Nacional, pertencente ao Ministério da Fazenda, que o repassa ao Banco do Brasil. Este, por sua vez, realiza o fluxo financeiro final aos Estados, territórios e municípios. No caso dos entes da União (Ministérios e Marinha), o repasse é feito direto da Secretaria do Tesouro Nacional. A ANP tem função reguladora e realiza a fiscalização do fluxo documental. Todo esse processo opera nos termos da Lei nº 9.478, de 1997 e do Decreto nº 2.705, de 1998.

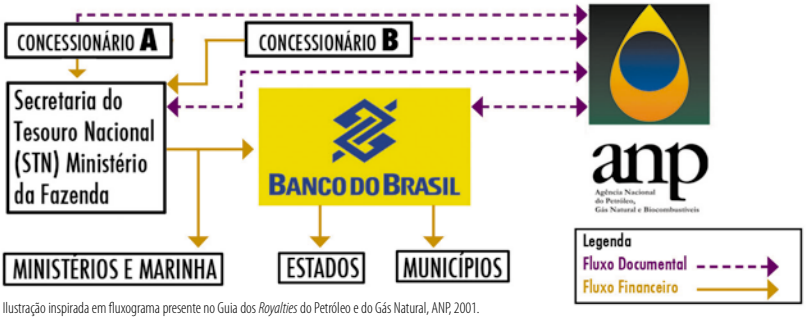

Ilustração inspirada em fluxograma presente no Guia dos *Royalties* do Petróleo e do Gás Natural, ANP, 2001.

4 Cenário brasileiro

4.1 Centralização dos recursos

Como vimos ao longo deste material, as participações governamentais provenientes da renda do petróleo e do gás seguem, em primeiro lugar, critérios geofísicos de distribuição com relação aos Estados e municípios a partir das projeções de linhas ortogonais e paralelas e à existência de instalações industriais e de apoio à indústria do petróleo (zona principal). Em menor proporção aos municípios com passagem de dutos e oleodutos (zona secundária), bem como zonas limítrofes aos municípios da zona de produção principal e que sofram as consequências sociais ou econômicas da exploração de petróleo e gás. A aquisição desse pagamento decorreu de conquista política dos municípios em função de boa representatividade legislativa. Para além dos municípios e Estados, os entes da União (ministérios das Minas e Energia; do Meio Ambiente; da Ciência e Tecnologia; e a Marinha) detêm consideráveis parcelas do recurso, o que reflete a definição do próprio conceito: compensação financeira pela dilapidação de um recurso natural não renovável que pertence à União. A lógica de repartição tem caráter centralista, como pode ser observado pelos diversos fatores apresentados acima.

As tabelas e gráficos abaixo permitem observar a repartição do referido recurso no ano de 2010 e a concentração de 84,2% no Estado do Rio de Janeiro, onde 45,3% do montante referente a 894 municípios brasileiros estão concentrados em apenas quatro municípios: Campos dos Goytacazes (24,3%), Macaé (9,9%), Rio das Ostras (6,6%) e São João da Barra (4,5%).

Gráfico V – Divisão dos *Royalties* e Participações Especiais – 2010

Segundo as regras do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios

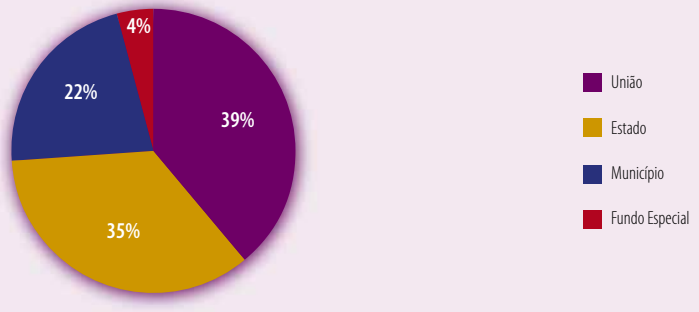

Quadro I – Divisão dos *Royalties* e Participações Especiais para os entes da União em 2010

União	Valor (em milhões de reais)	Percentual (%)
Ministério de Minas e Energia/ ANP	4.668,00	54,0
Ministério do Meio Ambiente	1.167,00	13,5
Marinha	1.579,66	18,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.227,42	14,2
Total	8.642,08	100,0

Quadro II – Divisão dos *Royalties* e Participações Especiais para os Estados beneficiados em 2010
Destaque para o maior beneficiário dentre os Estados

Estados	Valor (em milhões de reais)	Percentual (%)
RJ	**6.406,95**	**84,2**
ES	533,36	7,0
RN	167,63	2,2
AM	164,53	2,2
BA	163,45	2,1
SE	114,32	1,5
AL	29,7	0,4
SP	18,15	0,2
CE	12,07	0,2
Total	7.610,15	100,0

Quadro III – Divisão dos *Royalties* e Participações Especiais para os municípios beneficiados em 2010
Destaque para o município do Rio de Janeiro de maior concentração

Municípios	Valor (em milhões de reais)	Percentual (%)
Campos dos Goytacazes/RJ	**1.097,47**	**24,3**
Macaé/RJ	447,32	9,9
Rio das Ostras/RJ	299,58	6,6
São João da Barra/RJ	203,13	4,5
Outros municípios (890)	2.476,44	54,7
Total	4.523,95	100,0

45,3%

Fonte: reproduzido de ANP.

4.2 Situação dos municípios da Bacia de Campos

As tabelas abaixo permitem observar as elevadas rendas petrolíferas adquiridas pelos municípios da Bacia de Campos. Já vimos anteriormente que, devido à concentração de poços produtores e distribuição decorrente de definições geográficas e geofísicas, alguns municípios detêm enormes montantes. Cinco destes municípios (Campos dos Goytacazes, Macaé, Rio das Ostras, São João da Barra e Cabo Frio) são, especialmente, grandes beneficiários das rendas do petróleo.

Este montante representa, para além de enorme concentração, também elevado grau de dependência orçamentária exclusivamente da renda petrolífera. Conforme tabela abaixo, os casos mais graves se relacionam justamente com os municípios de menor influência regional em termos populacionais, como é o caso de Carapebus, Casimiro de Abreu, Quissamã e São João da Barra, por exemplo. Os municípios de maior influência, quatro dos maiores concentradores, são aqueles que concentram maior renda, população, receita orçamentária, além de se estabelecerem como centros regionais do norte fluminense: Campos dos Goytacazes, Macaé e Cabo Frio. Estes deram origem a muitos dos municípios da área de influência do NEA-BC. A emancipação de diversos destes municípios se deu, exatamente, em função da possibilidade de arrecadação de royalties, segundo os critérios geográficos estabelecidos. Ademais, havia a necessidade de mitigar e compensar impactos da indústria do petróleo, devido ao incremento populacional com vias ao aumento da receita orçamentária como solução para a precariedade nos serviços públicos. Na prática, a teoria, muitas vezes, é outra.

Quadro IV – Valores arrecadados pelos municípios da área de abrangência do Projeto NEA-BC em *Royalties* e Participações Especiais. Ano Base: 2011

Municípios	*Royalties* anuais em valores correntes (R$)	Participações Especiais em valores correntes (R$)	Total (R$)
Araruama	8.194.534,01	-	8.194.534,01
Armação de Búzios	50.326.244,93	14.443.008,94	64.753.330,52
Arraial do Cabo	26.528.110,69	20.780,32	26.548.891,01
Cabo Frio	**142.625.060,55**	**102.271.521,97**	**244.662.596,31**
Campos dos Goytacazes	**559.270.670,18**	**671.003.296,71**	**1.229.953.406,28**
Carapebus	31.938.200,28	2.864.564,49	34.802.764,77
Casimiro de Abreu	61.631.534,06	37.941.694,88	99.539.449,85
Macaé	**410.494.180,33**	**71.740.413,71**	**482.234.594,04**
Quissamã	78.899.477,96	13.761.804,73	92.661.282,69
Rio das Ostras	**170.390.568,89**	**159.819.078,73**	**330.172.775,65**
São Francisco de Itabapoana	6.737.771,48	-	6.737.771,48
São João da Barra	**129.423.982,34**	**122.067.713,08**	**251.491.695,42**
Saquarema	7.477.821,88	-	7.477.821,88

Quadro elaborada a partir das informações de *Info Royalties* – UCAM (http://inforoyalties.ucam-campos.br/). Acesso em 31set. 2012.

Quadro V – Grau de Dependência dos Municípios da área de abrangência do Projeto NEA-BC das Rendas Petrolíferas (*Royalties* e Participações Especiais) com relação à Receita Orçamentária Total – Ano Base: 2008

Municípios	Receita Orçamentária recolhida no ano[1]	Renda Petrolífera (*Royalties* + Participações Especiais) (R$)[2]	Grau de Dependência (%) das Rendas Petrolíferas[3]
Araruama	*	7.022.773,10	-
Armação de Búzios	130.574.019,90	63.761.419,24	48,83
Arraial do Cabo	52.646.093,30	7.731.420,27	14,69
Cabo Frio	447.728.234,70	**189.691.889,99**	42,37
Campos dos Goytacazes	*	**1.168.642.499,45**	-
Carapebus	65.217.802,48	33.748.927,55	**51,75**
Casimiro de Abreu	151.118.408,50	80.218.274,15	**53,08**
Macaé	1.150.731.987,00	**501.680.924,82**	43,60
Quissamã	227.399.273,50	146.649.730,18	**64,49**
Rio das Ostras	496.477.020,80	**331.550.609,17**	**66,78**
São Francisco de Itabapoana	61.672.771,29	5.881.090,71	9,54
São João da Barra	198.382.112,20	**161.427.752,79**	**81,37**
Saquarema	101.696.331,50	6.263.922,68	6,16

1 - Finanças Públicas dos Municípios. Fonte: IBGE Cidades (2010), a partir de dados primários de Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Registros Administrativos 2008.

2 - Dados *InfoRoyalties* – UCAM (http://inforoyalties.ucam-campos.br/).

3 - Calculado a partir da relação entre a Renda Petrolífera e a Renda Orçamentária em Percentuais.

*Valores não divulgados em órgãos oficiais.

Neste material, buscamos contribuir com a compreensão do que são os royalties e participações especiais de petróleo, com vistas a associar a importância do controle social sobre tais recursos que representam, como vimos, considerável fonte de receita dos municípios da área de abrangência do Projeto NEA-BC. Entretanto, consideramos que os espaços de controle social deste recurso ainda são delicados, dada a fragilidade dos conselhos setoriais nos municípios da região e a pequena organização da sociedade civil para exigir a aplicação de tais recursos em políticas que possibilitem efetiva melhoria da qualidade de vida – especialmente em se tratando da Bacia de Campos.

O controle social dos recursos arrecadados pode ser realizado nos diversos conselhos setoriais, uma vez que alguns municípios vêm investindo tais recursos em saneamento básico, políticas urbanas, políticas sociais e outros. Assim, caso os conselhos setoriais[4] (de meio ambiente, saúde, cidades ou desenvolvimento urbano etc.) sejam espaços efetivos de governança, onde as políticas públicas sejam debatidas entre governos e sociedade civil, há uma possibilidade real de controle do orçamento e fiscalização do real investimento nas políticas públicas.

4- Para maiores informações sobre conselhos e participação social, ver volume III desta coleção: **Políticas Públicas: formulação, acompanhamento e participação social.**

Por outro lado, alguns municípios, como Macaé, criaram conselhos específicos para a fiscalização da aplicação dos *royalties*. O Conselho Municipal de Fiscalização dos *Royalties* do Petróleo de Macaé (Confrap), composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, tem como objetivo principal definir a melhor forma de aplicação dos recursos do petróleo pela Prefeitura, segundo a OAB, uma das entidades que compõem o conselho (OAB, 2011). A criação e efetividade destes mecanismos é possibilidade real conquistada por meio do exercício da participação cidadã adquirida com a Constituição Federal, de 1988, e pode – e deve – ser expandida por todo o território nacional.

Com a descoberta de petróleo no Pré-Sal e o anúncio de que o país já possuía tecnologia para sua extração, começou uma nova rodada de debates acerca dos critérios de divisão dos *royalties*. A iminência do aumento na arrecadação de *royalties* trouxe questões importantes no plano nacional: os municípios produtores e confrontantes devem ser os principais beneficiários destes recursos? Que novos critérios poderiam ser definidos? Que variáveis considerariam maior relação com os impactos à indústria do petróleo? Todos os Estados e municípios da Federação têm direito ao recurso? Estados e municípios não produtores, que possuem baixos índices de desenvolvimento, deveriam ter sua parcela no rateio? A que deveriam servir os Fundos Especiais? Qual o papel da legislação na definição do controle social? Em se tratando de um recurso finito gerador de impactos ambientais significativos, o que será deixado às gerações futuras, tendo em vista seu esgotamento (tanto referente à produção como à geração de *royalties*)? Deixaremos todas essas questões como reflexão para o leitor que pretende construir, a partir da leitura deste material e do acompanhamento da tramitação dos processos sobre a distribuição desses recursos, sua própria visão crítica acerca do assunto.

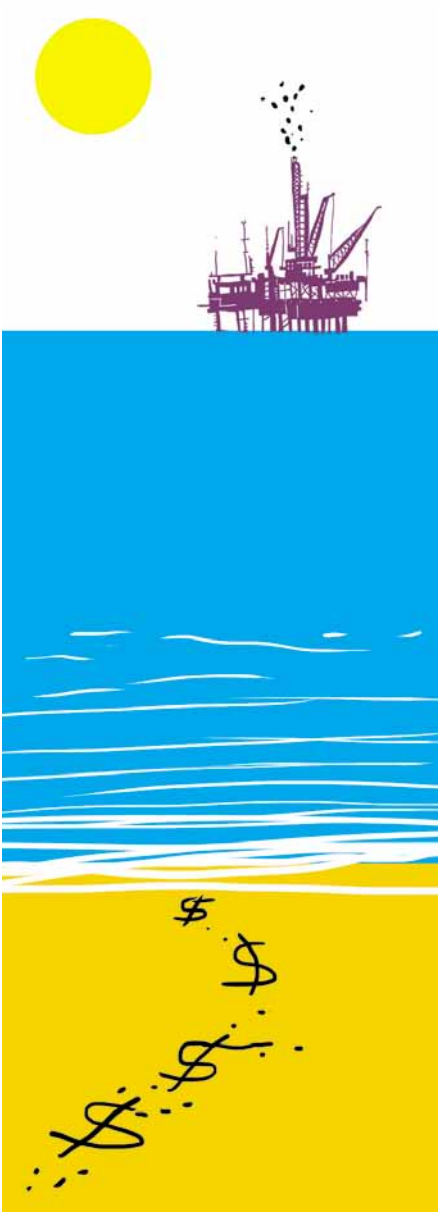

Referências

Agência Nacional do Petróleo (ANP). **Guia dos *royalties* do petróleo e do gás natural.** Coord. geral Décio Hamilton Barbosa. Rio de Janeiro: ANP, 2001. 156 p.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). **Sítio eletrônico** (www.anp.gov.br).

BRASIL. **Blog do Planalto.** Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/o-petroleo-no--brasil/> Acesso em 29 out.2012.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Art. 20.

_____. **Decreto 93.189 de 29 de agosto de 1986.** Regulamenta a Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986, que dispõe sobre a indenização a ser paga pela PETROBRÁS e suas subsidiárias aos Estados e Municípios.

_____. **Decreto nº 01 de 11 de janeiro de 1991.** Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 2.705 de 03 de Agosto de 1998.** Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 7.403 de 23 de dezembro de 2010.** Estabelece regra de transição para destinação das parcelas de royalties e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2o do art. 49 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

_____. **Lei n.º 7.453 de 27 dezembro de 1985.** Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

_____. **Lei nº 7.525 de 22 de julho de 1986.** Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989.** Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

_____. **Lei nº 9.478 de 06 de Agosto de 1997.** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

_____. **Lei nº 10.261 de 12 de julho de 2001.** Desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.

Confederação Nacional de Municípios. CNM. ***Royalties*: entenda como as receitas do petróleo são originadas e distribuídas na federação brasileira,** 2010.

Ordem dos Advogados do Brasil. OAB. **Macaé vai fiscalizar recursos dos *royalties*.** Acesso em: 11/10/2012. Disponível em: http://www.oabrj.org.br/sc/verConteudoTribuninha/810/Macae--vai-fiscalizar-recursos-dos-royalties.html.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS. Sistema de Informações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural do Estado do Rio de Janeiro. **Mapa temático das informações de Petróleo & Gás do Estado do Rio de Janeiro.** Coordenadoria de Economia Mineral e Petróleo do Serviço Geológico do Estado do Rio de Janeiro – DRM-RJ, junho de 2012 (Fonte de dados: Limites Administrativos – IBGE; Batimetria – NASA; Blocos – ANP). Disponível em: www.petroleo.rj.gov.br. Acesso em 29 out.2012.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. **IBGE Cidades** (2010). Dados primários de Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Registros Administrativos 2008.

ONU. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.** CNUDM. Art. 76, §1. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Mar, 1985.

SANTOS, Filipe de Carvalho dos. ***Royalties* do petróleo e gás natural: legislação, formas de distribuição e propostas de modificação.** Monografia. Campos dos Goytacazes, 2003.

SERRA, Rodrigo Valente. **O Sequestro das Rendas Petrolíferas pelo Poder Local: a gênese das quase sortudas regiões produtoras.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, vol. 9, nº1, 2007.

SERRA, Rodrigo Valente. **Apresentação realizada ao Programa de Formação e Desenvolvimento de Lideranças NEA-BC**, 2011.

SOUZA, J. M. **Mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental?** Revista Brasileira Geofísica. São Paulo. Vol. 17 n.1, mar. 1999.

Universidade Candido Mendes; CEFET Campos. **Info *Royalties*** (dados da Agência Nacional do Petróleo – ANP). Programa de Mestrado em Planejamento Regional e Gestão de Cidades (UCAMCidades). Disponível em: <http://inforoyalties.ucam-campos.br/>Acesso em: 08 ago.2012.

Coleção Organização Comunitária e Incidência em Políticas Públicas

Rendas do Petróleo: *Royalties* e Participações Especiais Volume VI

Realização

Órgão Licenciador

A realização do Projeto NEA-BC é uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.

Pró-Lideranças NEA-BC

Programas de Educação Ambiental, a partir do viés educacional proposto pela CGPEG/IBAMA, preconizam um movimento permanente de busca por ambientes participativos de aprendizagem. Estas iniciativas representam uma realidade relativamente recente na história da indústria do Petróleo, e também na trajetória da PETROBRAS. O processo de licenciamento ambiental vem se constituindo em campo privilegiado de aprendizado, além de requerer a interação entre múltiplos saberes ou áreas de atuação. Nesse contexto, as condicionantes legais vêm desafiando a sensibilidade e o talento dos quadros corporativos para o estabelecimento de relacionamentos mais positivos com a comunidade, o poder público e os órgãos ambientais. Este material representa parte do conhecimento sistematizado pela equipe da PARTICIPAR – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos neste processo de aprendizagem.

Uma boa leitura!

Antônio Nascimento
Jean Marcelo Costa
Suyá Quintslr
Ana Tolino
Emanuelle Silva
Marcelo Arouca
Marina Mendonça